**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO****QUADRO 1****QUALIFICAÇÃO DA PARTE CEDENTE**

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua Conqonhas, n° 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, n°s 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2**QUALIFICAÇÃO DA PARTE CESSIONÁRIA (preencher apenas uma coluna)**

Se a CESSIONÁRIA for pessoa física

Se a CESSIONÁRIA for pessoa jurídica, empresário individual ou MEI

Nome: _____
RG: _____ **CPF:** _____
Registro profissional: _____
Nacionalidade: _____ **Estado civil:** _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____ **CEP:** _____

Razão Social: ARCOS BAR E RESTAURANTE
CNPJ: 23.980.186/0001-98
Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo **CEP:** 01037-010
Representante legal: Facundo Guerra Rivero
Cargo: sócio **CPF:** 248469878-09

QUADRO 2.1**INTERVENIENTE-ANUENTE**

Nome: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CNPJ: 15.913.253/0001-23
Endereço: Praça Ramos de Azevedo s/n°, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 3**DADOS DO PROJETO**

Nome: Permissão de Uso de espaço destinado a restaurante, conforme previsão no Termo de Colaboração n° 001/2017 decorrente do Chamamento Público n° 001/FTMSP/2017 para a realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi profissional, Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística.

QUADRO 4**OBJETO DO CONTRATO (ESPAÇO CEDIDO E CONDIÇÕES DA CESSÃO)**

Por meio do presente, fica acordado que a CESSIONÁRIA implantará e explorará comercialmente um Bar na área do Salão dos Arcos do Theatro Municipal de São Paulo, para atendimento do público em geral, por sua conta e risco, com possibilidade de realização de eventos de tipos e formatos diversos, em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Ato Convocatório 03/2018 bem como na Proposta elaborada que, devidamente rubricada pela INTERVENIENTE-ANUENTE e pela CESSIONÁRIA, faz parte deste ajuste como Anexo I.

QUADRO 5**PRAZOS**

Período de cessão: 01/05/2018 a 30/04/2020, prorrogável nos termos do Ato Convocatórios

QUADRO 6**PREÇO E CUSTOS**

Valor bruto: Em virtude da presente cessão, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, em relação às atividades do mês anterior:
a) Valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, independente do faturamento;
b) 3% (três por cento) da arrecadação líquida (arrecadação bruta descontados apenas aluguel fixo, ISS - 5%, PIS - 1,65% e COFINS - 7,65%), a partir do momento em que começar a explorar as atividades no local.

Custos operacionais: Os custos operacionais necessários para a devida execução da atividade a que se destinamos espaços ora cedidos correrão por conta da CESSIONÁRIA, como energia, gás, limpeza, segurança, manutenção, etc.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CEDENTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CESSIONÁRIA"), resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão Onerosa de Uso do espaço indicado no QUADRO 4, nas condições ora estabelecidas, devendo a CESSIONÁRIA respeitar as obrigações previstas no Anexo II deste instrumento bem como as previstas abaixo:

- a) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à atividade a que se destina o imóvel cedido, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- b) Respeitar as condições estabelecidas no Ato Convocatório nº 03/2018 e na Proposta Técnica e Comercial da CESSIONÁRIA.
- c) Respeitar, quando for o caso, as determinações previstas nos diplomas normativos atinentes, bem como as condições gerais de uso das dependências do PROJETO, quando houver, além de outros documentos internos aplicáveis.
- d) Utilizar o espaço objeto da Cessão de Uso estritamente para os fins previstos neste contrato, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação.

1.2. A outorga desta Cessão de Uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. A cessão objeto do presente contrato será vigente pelo período e nos prazos indicados no QUADRO 5.

2.2. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CEDENTE, na eventualidade de ser suspenso o Termo de Colaboração indicado no QUADRO 3.

2.2.1. Cessando a suspensão do Termo de Colaboração, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correção ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

2.3. Na eventualidade de ser cancelado o Termo de Colaboração indicado no QUADRO 3, o presente contrato perderá imediatamente o seu efeito, devendo a CESSIONÁRIA devolver o imóvel cedido em até 7 (sete) dias corridos a contar da notificação recebida da CEDENTE, sem ônus para esta e sem direito a indenização ou ressarcimentos por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela cessão objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE os valores estabelecidos no QUADRO 6, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CEDENTE, ou por outro meio expressamente indicado por esta. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A responsabilidade sobre os custos operacionais relativos aos espaços objeto da Cessão de Uso será exclusiva da CESSIONÁRIA, salvo naquilo em que o QUADRO 6 dispuser de forma contrária, e nos termos ali indicados.

3.3. Os valores indicados no QUADRO 6 serão reajustados anualmente pelo índice IGP-M/FGV, a critério da CEDENTE.

3.4. O atraso no pagamento dos valores indicados no QUADRO 6 ensejará o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor em atraso, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA 4 – DAS BENFEITORIAS

4.1. A CESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer benfeitoria, modificação ou construção nos imóveis objeto da Cessão de Uso, salvo com autorização prévia e expressa da CEDENTE. Caso a CESSIONÁRIA venha a fazer no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, independente de necessárias, úteis ou voluptuárias, elas aderirão ao imóvel, salvo se convir à CEDENTE a restituição do imóvel no estado anterior.

Rubricas das partes:

4.2. A CESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela CEDENTE.

CLÁUSULA 5 – DAS PENALIDADES

- 5.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- Para desistir da Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à CEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual da Cessão de Uso.
 - O inadimplemento de até 15 (quinze) dias de qualquer uma das obrigações decorrentes da presente Cessão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista ou decorrentes de normas atinentes ao ramo do negócio exercido, ensejará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo mensal da Cessão de Uso, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação.
 - Em caso de alteração do ramo de negócio da CESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CEDENTE, incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual da Cessão de Uso, além de poder ocasionar a revogação da cessão outorgada, a critério da CEDENTE.
- 5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui outras, sobre elas incidindo correção monetária com base no índice IGP-M/FGV, no critério pro rata die, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a CEDENTE, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 6 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade à Administração Pública que justifique a extinção do *Termo de Colaboração* celebrado entre a CEDENTE e a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem que caiba à CESSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Não obstante o previsto no item anterior, a CEDENTE poderá estabelecer por ato próprio e unilateral a rescisão administrativa deste contrato, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos de justa causa:
- Dissolução, falência ou concordata da CESSIONÁRIA.
 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste contrato.
 - Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.
 - Quando, por qualquer razão, e mesmo após notificação da CEDENTE não for respeitado algum item deste contrato, seus anexos e/ou demais documentos que o compõem.
 - Por razões de interesse público.

CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

7.1.1. Caso seja exigida da CEDENTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CESSIONÁRIA, obriga-se esta última a empenhar os seus melhores esforços para excluir a CEDENTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido.

7.2. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

Rubricas das partes:

7.3. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CEDENTE.

7.4. A CESSIONÁRIA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CEDENTE.

7.5. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

7.6. A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.7. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

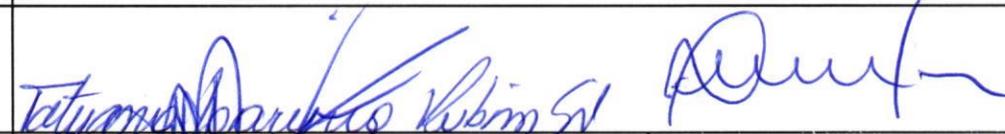
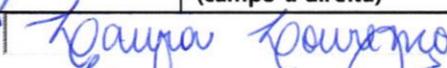
7.8. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

7.9. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

7.10. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

7.11. Fica eleito o foro da comarca da cidade do São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DATA, LOCAL E ASSINATURAS			
Local e data:	São Paulo, 23 de abril de 2018.		
Assinaturas da CEDENTE: (campo à direita)			
Assinatura da CESSIONÁRIA: (campo à direita)	X	Assinatura da INTERVENIENTE ANUENTE: (campo à direita)	
1ª testemunha	Nome: 	CPF: 343.266.528-88	
	Assinatura: 		
2ª testemunha	Nome: 	CPF: Vanessa Del Santo de Freitas RG: 33.625.105-1 CPF: 304.422.168-40	
	Assinatura: 		

ANEXO I – PROPOSTA ELABORADA PELA CESSIONÁRIA



Rubricas das partes:



ANEXO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**A) DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

As instalações do bar serão destinadas unicamente à CESSIONÁRIA, a qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela CEDENTE e pela INTERVENIENTE ANUENTE, sendo vedadas outras atividades. Do mesmo modo, a CESSIONÁRIA deverá informar qualquer alteração na tipologia dos produtos a serem comercializados à CEDENTE.

1. O bar deverá operar em período noturno e em horários e dias previamente estabelecidos entre as partes, respeitada a programação do Theatro Municipal de São Paulo.
 - 1.1. O acesso às dependências se dará como previsto no projeto da CESSIONÁRIA. Até que as obras de acessibilidade estejam concluídas, o acesso se dará pela lateral do Theatro Municipal.
 - 1.2. A CEDENTE poderá, a seu critério, respeitada a programação da CESSIONÁRIA e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, utilizar o Salão dos Arcos, para promover eventos/confraternizações de sua organização, com serviço independente.
 - 1.3. O cardápio deverá ser elaborado e encaminhado à CEDENTE quando solicitado.
 - 1.4. No serviço do bar é terminantemente proibido o uso de descartáveis para utilização pelos usuários do bar, exceto de guardanapos no serviço de balcão.
2. A CEDENTE poderá realizar "visitas" da Ação Educativa do Theatro Municipal no espaço do Salão dos Arcos diariamente em horários acordados entre as partes.
3. Garantir que todos os mantimentos e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos.
4. Manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições adequadas de funcionamento, higiene e arrumação, armazenando os alimentos adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
5. Para o funcionamento do Bar, a CESSIONÁRIA deverá seguir os procedimentos, regulamentado pela resolução RDC ne 216 da ANVISA de 15 de setembro de 2004 no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
6. Sujeitar-se-á a fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, bem como de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a PERMITENTE do resultado das inspeções.
7. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.
8. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, para ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos.
9. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, restritas e pertinentes ao exercício de suas atividades comerciais.
10. Realizar mensalmente o controle de pragas de acordo com o determinado na portaria 52 da ANVISA de 22 de outubro de 2009. As ações de controle de pragas devem ser realizadas nos dias em que não houver espetáculo, devendo sofrer faxina geral em seguida.
11. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, observando-se o disposto na Lei n e 13.478/02 e Lei 15.244/10.
12. A CESSIONÁRIA deverá manter a CEDENTE atualizada dos cadastros dos funcionários e fornecedores para controle de entrada.
13. A CESSIONÁRIA deverá manter seu pessoal devidamente identificado.
14. O uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais são obrigatórios para as etapas relativas ao manuseio de alimentos e utensílios.
15. Fornecer e exigir de seus funcionários a utilização de todos os equipamentos de segurança e proteção necessários de acordo com as diretrizes da NR06 do Ministério do Trabalho
16. Efetuar a carga, descarga e transporte de mercadorias, inclusive de gêneros alimentícios, pelas entradas de serviço do Theatro Municipal, em acordo com as orientações da CEDENTE, bem como fornecer identificação dos funcionários ou terceiros, devendo manter pessoal próprio para recebimento.
 - 16.1. Em nenhuma hipótese as mercadorias serão recebidas ou entregues por funcionários ou servidores do Theatro Municipal de São Paulo. Na hipótese de não estar presente funcionário próprio da CESSIONÁRIA para recebimento das mercadorias não será autorizada a entrega ou retirada.

17. Providenciar, por sua conta exclusiva, a instalação de todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento do espaço, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes, de acordo com PROPOSTA apresentada pela CESSIONÁRIA.
18. Credenciar, por escrito, junto ao Theatro Municipal de São Paulo preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CESSIONÁRIA, em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
19. A manutenção dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos preexistentes no edifício são de responsabilidade do CEDENTE sendo os custos, quando for o caso, repassados a CESSIONÁRIA no mês subsequente a realização do serviço, salvo problemas estruturais ou pré-existentes.
20. As partes firmaram Memorial de Operações do Salão dos Arcos, documentos anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, por meio do qual fixarão a forma de operacionalização do espaço cedido, fixando as responsabilidades de cada parte, a qual deverá ter como fator de orientação a premissa de que a parte que causar o dano deverá arcar com o custo de reparação, seja por ação ou omissão, ressalvada problemas estruturais e de manutenção anteriores ao presente contrato.
21. Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial com defeito insanável, decorrente do uso inadequado, que esteja sob a guarda e responsabilidade da CESSIONÁRIA.
22. Na substituição de equipamentos e de mobiliário observar-se-á a marca e o modelo desses. No caso de impossibilidade, a CESSIONÁRIA deverá solicitar avaliação prévia da gestão contratual, para substituição equipamento(s)/mobiliário similar(es).
23. Somente retirar qualquer bem móvel, equipamentos ou utensílios de propriedade do Theatro Municipal, mediante autorização expressa do CEDENTE.
24. Disponibilizar o serviço de pagamento por todos os cartões de débito/crédito geralmente aceitos no mercado.
25. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada capacidade profissional, mantendo as carteiras de saúde dos seus empregados devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, sem prejuízo da possibilidade da subcontratação de serviços.
26. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE.
27. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, a todos os consumidores.
28. Realizar adaptações, reformas e benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante expressa autorização e mediação da CEDENTE, e dos órgãos de defesa patrimonial CONPRES, CONDEPHAAT, e IPHAN, sendo que todas as adequações realizadas no espaço ficarão incorporadas ao imóvel, sem que isto gere direito a ressarcimento.
29. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da culpa, dolo ou ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CEDENTE.
30. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo a hipótese de a CESSIONÁRIA constituir pessoa jurídica própria e sob seu controle para a exploração do objeto do presente contrato.
31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
32. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Theatro Municipal, ou a seus frequentadores, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pela CEDENTE.
33. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.
34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE.
35. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço na hipótese de tais acidentes decorrem de culpa ou dolo da CESSIONÁRIA, ainda que tenha acontecido em dependência do Theatro Municipal, inclusive por danos causados a terceiros;
36. Assumir todos os encargos de demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
37. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação.
38. Providenciar as instalações, consertos ou substituições dos equipamentos danificados, necessários à prestação dos serviços e ao espaço, bem como a readequação das instalações elétricas, caso venha a danificá-las, obtendo as eventuais autorizações necessárias, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.
39. A CESSIONÁRIA deverá obedecer aos seguintes critérios de comunicação:

Rubricas das partes:

- 39.1. Em qualquer material de divulgação - releases, anúncios, slogan etc., o nome do Theatro Municipal de São Paulo não poderá ser citado como parte da marca "Arcos";
- 39.2. A CESSIONÁRIA não poderá fazer uso da logomarca ou de qualquer outro elemento da comunicação institucional do Theatro Municipal de São Paulo em seus materiais de divulgação, salvo prévia autorização da gerência de comunicação da CEDENTE, os quais deverão ocorrer em um período de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da documentação pela CESSIONÁRIA;
- 39.3. Todas as pautas jornalísticas que envolvam o bar da CESSIONÁRIA instalado no Salão do Arcos deverão ser previamente aprovadas gerência de comunicação da CEDENTE;
- 39.4. Todos os convites que sejam feitos à imprensa para comparecimento à eventos realizados no bar da CESSIONÁRIA, alocado no Theatro Municipal de São Paulo, seja promoções próprias ou de terceiros, deverão ser previamente autorizados gerência de comunicação da CEDENTE;
- 39.5. Todas as sessões de fotos, gravações e/ou outros registros que sejam realizadas no Salão dos Arcos ou nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo deverão ser comunicados à gerência de comunicação da CEDENTE.
40. A CESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos de acessibilidade utilizados exclusivamente pelo Bar dos Arcos. Custos relativos a obras de uso comum do Theatro serão rateadas com a CEDENTE, em negociação a ser realizada caso a caso.
41. A CESSIONÁRIA deverá prever desconto de 20% sobre os produtos para os funcionários da CEDENTE e da Fundação Theatro Municipal.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Compete à CEDENTE:

1. Comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados e apresentar as informações necessárias à para a correta e adequada execução do objeto do presente contrato;
2. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico, na Carta-Convite ou no Termo de Permissão de Uso.
3. Nomear funcionário especialmente designado para fiscalizar e acompanhar a execução da Permissão o qual atuará como gestor do contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
4. Verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que autorizam o uso do espaço público, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira, cumprimento de obrigações trabalhistas, manutenção de alvarás de licença de funcionamento e da vigilância sanitária, bem como todas as demais obrigações constantes em Caderno Técnico.
6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que, comprovadamente, adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
8. Permitir, durante a vigência da permissão, o livre acesso dos empregados e fornecedores da CESSIONÁRIA na área objeto do presente contrato, ressalvando que a CESSIONÁRIA deverá apresentar listagem contendo os nomes de seus funcionários.
9. Informar, mensalmente à CESSIONÁRIA, os valores que deverão ser pagos a título de reembolso de despesas, acompanhados de documentos idôneos que
10. Prestar à CESSIONÁRIA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
11. Exigir as condições de asseio e higiene das instalações de todas as instalações, bem como do pessoal em serviço.
12. Orientar a CESSIONÁRIA, quanto às regras internas de segurança e utilização das instalações.
13. A CEDENTE não se responsabiliza por variações de público frequentador que possa ocorrer durante a execução do contrato.
14. Garantir à CESSIONÁRIA a livre utilização do espaço cedido, nos termos e limites do presente contrato, ante a declaração de que não há necessidade de qualquer outra autorização ou permissão que não seja da CEDENTE para tanto.
15. Garantir à CESSIONÁRIA que o espaço cedido comporta as condições necessárias básicas e seguras quanto à estrutura para a consecução do objeto do presente contrato.
16. Responsabilizar-se pelo processo de aprovação do objeto deste contrato junto aos órgãos de conservação do patrimônio nas instancias municipal, estadual e federal, conferindo todas as informações, documentos e atos que forem solicitados pela CESSIONÁRIA.

Rubricas das partes: